

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00069/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004102/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46226.000439/2009-35  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/02/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46226.001986/2007-76  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/11/2007

SIND DOS TRAB DA CONST CIVIL E MOBILIARIO DO EST DO TO, CNPJ n. 25.042.490/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BARBOSA LIMA, CPF n. 306.465.021-15;

E

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.306/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MAGNO MARTINS, CPF n. 270.753.893-00;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes do Tocantins/TO, Barra do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus do Tocantins/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada da Natividade/TO, Chapada de Areia/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Couto de Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis do Tocantins/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso do Araguaia/TO, Fortaleza do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã do Tocantins/TO, Jaú do Tocantins/TO, Juarina/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte do Carmo/TO, Monte Santo do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira de Fátima/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio da Conceição/TO, Rio dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Maria do Tocantins/TO, Santa Rita do Tocantins/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Félix do**

**Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, São Valério da Natividade/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para efeito desta cláusula entende-se por:

- a) **SERVENTE** ou **AJUDANTE**: é o que exerce as funções auxiliares, compreendendo os vigias, auxiliares, serventes e ajudantes da Construção em Geral, da Construção de Redes Elétricas, da Construção Civil de Obras para Telefonia, da Construção Civil de Obras para Cabos Ópticos;
- b) **MEIO-OFICIAL E PROFISSIONAL "A"**: É aquele que em sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário à perfeita execução de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador de martetele, borracheiro, operador de betoneira, guincheiro de até 500 Kg de elevação, lubrificador, montador de gabião e auxiliar de topografia.
- c) **OFICIAL E PROFISSIONAL "B"**: É aquele que está apto a executar com perfeição todas as funções de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador de bate-estacas, guias, guindastes, trator de pneus, apontador, almoxarife, motorista, armador, pedreiro, carpinteiro, ferreiro-armador e motorista de caminhão munck (leve), cozinheiro, graniteiro, gesseiro e forrista de gesso e de PVC.
- d) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA**: São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras;
- e) **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO**: São os eletricitas na construção civil que montam tubulação embutida em parede, lajes e pisos, executam fiação em tubulações nas instalações prediais e montam QDL (quadro de distribuição de luz), instalam padrão, luminárias, interruptores e tomadas. São também o eletricitista industrial, encanador, soldador, operadores de pá-carregadeira, de trator de esteira, de retro escavadeiras e de draga, pintor, motoristas de caminhão munck (pesado superior a 7.500 Kg de elevação), motorista de caminhão betoneira, mecânico de equipamentos de grande porte;
- f) **TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO**: São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente ao sistema de distribuição de energia elétrica, construção e manutenção de Linhas e Rede de Baixa e Alta Tensão, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:
  - f-1) **AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO**: Aquele que auxilia o montador de rede de distribuição, o eletricitista instalador, o eletricitista de manutenção e o motorista nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.
  - f-2) **MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO**: é o trabalhador que exerce a função de montador de redes e linhas de distribuição de energia elétrica do sistema de distribuição de energia elétrica rural ou urbana, na fase de construção de até 69 KV;
  - f-3) **ELETRICISTA INSTALADOR**: é o trabalhador que exerce a função de efetuar instalação e suspensão do fornecimento de energia elétrica do sistema de distribuição para os consumidores;
  - f-4) **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO**: é o trabalhador que exerce a função de eletricitista na manutenção e recuperação de redes e linhas de alta e baixa tensão, restabelecendo o fornecimento de energia elétrica, na fase de operação do sistema;
  - f-5) **MOTORISTA**: é o motorista que exerce a função de dirigir veículos automotores de 04 (quatro) rodas ou mais, incluindo nesta categoria os motoristas de caminhão munk (leve com capacidade inferior a 7.500 Kg de elevação);
  - f-6) **ENCARREGADO DE EQUIPE**: é o trabalhador que lidera os seus companheiros de trabalho (equipe ou

turma);

- f-7) **ENCARREGADO GERAL:** é o trabalhador líder de várias turmas ou equipes ao mesmo tempo;
- f-8) **ELETRICISTA DE LINHA VIVA:** é o trabalhador que exerce a função de Eletricista de Linha Viva, efetuando consertos e manutenção em Linhas de Transmissão, utilizando equipamentos especiais para trabalhar com Alta Tensão, com a linha totalmente energizada.
- f-9) **LEITURISTA:** é o trabalhador que faz leitura do medidor, entrega da conta de energia e correspondência, podendo utilizar bicicleta ou motocicleta.
- f-10) **MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO:** é o trabalhador que exerce a função de e montadores e lançadores de cabos de rede de transmissão superior a 69 KV.
- f.11) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR ELÉTRICO:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras.
- g) **TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente ao instalação de cabeamento estruturado de dados, voz e imagem, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:
- g.1) - **AUXILIAR DE CABEAMENTO:** Aquele que auxilia o Cabista nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.
- g.2) - **CABISTA :** É aquele que executa todas as atribuições de instalar, ampliar e reparar linhas e redes de telecomunicações, rede de comunicação de dados; instalar equipamentos e localizar defeitos; efetuar emendas de cabos aéreos e subterrâneos, separar os fios, emendar, isolar da umidade, protegendo da corrosão para instalar linhas de telecomunicações e comunicações de dados.
- g.3) - **TÉCNICO EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:** E aquele que executa todas as atividades de instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistema de telecomunicações;  
supervisão técnica do processo e serviços de telecomunicações; reparar equipamentos, prestando a assistência técnica.
- g.4) - **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso salarial da categoria fica fixado, a partir de **1º de julho de 2008**, nos seguintes valores:

<b>TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MÊS (R\$)</b>
<b>SERVENTE ou AJUDANTE</b>	<b>446,82</b>
<b>MEIO-OFICIAL e PROFISSIONAL "A"</b>	<b>601,84</b>
<b>OFICIAL e PROFISSIONAL "B"</b>	<b>758,47</b>
<b>PROFISSIONAL ESPECIALIZADO</b>	<b>859,31</b>
<b>ENCARREGADO</b>	<b>1.011,65</b>
<b>TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS</b>	<b>Reajuste salarial de 7,28% sobre o salário percebido em 30/06/2008.</b>

<b>TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MÊS (R\$)</b>
<b>AUXILIAR DE MONTAGEM</b>	<b>446,82</b>
<b>MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO e ELETRICISTA INSTALADOR</b>	<b>601,84</b>
<b>ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO e MOTORISTA</b>	<b>619,00</b>
<b>ENCARREGADO DE EQUIPE</b>	<b>708,05</b>

ENCARREGADO GERAL	819,62
ELETRICISTA DE LINHA VIVA e MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO	859,31
LEITURISTA	515,48
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 7,28% sobre o salário percebido em 30/06/2008.

TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
AUXILIAR DE CABEAMENTO	446,82
CABISTA	596,48
TÉCNICO DE CABEAMENTO	1.187,59
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 7,28% sobre o salário percebido em 30/06/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum trabalhador do setor da construção civil, do setor elétrico e do setor de cabeamento estruturado terão seus salários inferiores ao salário de SERVENTE, AJUDANTE, AUXILIAR DE MONTAGEM E AUXILIAR DE CABEAMENTO, exceto os trabalhadores da área administrativa definidos nas letras "d", "f-11" e "g-4" da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O trabalhador do setor elétrico, que para o exercício da própria função, tiver necessidade de conduzir veículos, perceberá o piso salarial destinado a função que está enquadrado, sendo que a instituição de gratificação por conduzir veículo dependerá de negociação entre empregado e empregador.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito, e tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- 1- **R\$ 25.533,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais)**, em caso de morte do empregado(a) por qualquer causa, independente do local da ocorrência;
- 2- **R\$ 25.533,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais)**, em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente, independente do local da ocorrência, caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;
- 3- Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber **2 (duas)** cestas básicas de **25 kg** cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e, caso a empresa tenha efetuado o seguro fica esta obrigada a entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio - funeral, no valor mínimo de **R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento do seguro caberá à empresa podendo esta descontar 50% (cinquenta por cento) do custo do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras e sub-empreiteiras, ficando a empresa que sub-empreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que não fizerem o seguro de vida dos trabalhadores arcarão com todas as

despesas e/ou indenizações de que se trata esta Cláusula.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUINTA - JURISDIÇÃO

O local de trabalho é baseado no município onde está a obra e o trabalhador presta seu laboral, vinculando-se pelo município a entidade sindical laboral representativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válida sua homologação, com assistência do **SINTCIMTO**, na sua ausência a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego. No município quando não existir na ordem os órgãos previstos, a assistência da homologação será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento deste, pelo Juiz de Paz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será nula a assistência e a homologação de rescisão do contrato de trabalho realizada por entidade sindical laboral de categoria diversa, não abrangida no município.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

A infração dos dispositivos da convenção e deste termo aditivo sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- a) multa de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)** pago ao sindicato patronal, se culpado o **SINTCIMTO** e **VICE-VERSA**.
- b) multa de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)** ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador e **VICE-VERSA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula da convenção e deste termo aditivo, deve proceder obrigatoriamente de ofício o **SINTCIMTO**, apontando as irregularidades cometidas e estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização total. Logo sua penalidade somente se impõe caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ofício mencionado no parágrafo primeiro deve ser entregue e protocolado junto ao setor de pessoal ou ao encarregado da obra.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES

Esta convenção e seu termo aditivo serão prorrogada por mais **30 (trinta) dias** caso não seja negociada a nova Convenção até **30 de junho de 2009**.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 não aditivadas neste instrumento, ficam ratificadas e em vigor, no prazo da **CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE E VIGÊNCIA**.

O presente termo aditivo da convenção coletiva de trabalho respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno desta convenção coletiva de trabalho e deste termo aditivo serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Delegacia Regional do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

Durante a vigência da convenção e deste termo aditivo ficam as partes comprometidas a discuti-los e aperfeiçoa-los.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento do 1º Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo, que seja encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, no Estado do Tocantins, com o requerimento do respectivo depósito.

Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2009

**DANIEL BARBOSA LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB DA CONST CIVIL E MOBILIARIO DO EST DO TO**

**ROBERTO MAGNO MARTINS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .